



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

51
PA

Cordeirópolis, 26 de abril de 2016.

Ofício n.º 030/16 – Gab.pref / frf.
Ref.: Projeto de Lei Complementar de nº 05/2016

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através deste, encaminhar o Impacto Orçamentário Trienal e Despacho do Ordenador de Despesa, indicando a redução de despesas com cargos comissionados e funções de Secretarias.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/04/2016 HORA: 15:28
Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Assunto: Ref. Projeto de Lei Complementar nº 5/2016, Impacto Orçamentário Trienal e Despacho do Ordenador de Despesa
PROTÓCOLO Nº 00453/2016

Ao
Exmo. Sr. David Bertanha.
Presidente da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Poco Pântano "Antônio Thirion"

Rua Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: (19) 3556-9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br

98

Cargos Livre Nomeação (base Abril de 2016)

Situuação Atual			
Cargo	Quantidade	Remuneração	
Secretário	14	99.609,72	
Chefe de Gabinete	1	4.415,72	
Diretor Coordenadoria	27	89.085,69	
Diretor Chefe Coordenadoria	3	10.518,39	
Dirleti	10	44.152,20	
Assessor	14	22.449,56	
Chefe Divisão	10	25.854,30	
Chefe Serviço	17	34.088,23	
Total Geral dos Cargos	96	330.173,31	

REDUÇÃO ESTIMADA COM REMUNERAÇÃO POR MÊS - R\$ 41.715,91

BEDUCAÇÃO ESTIMADA COM INSS AO MÉS - R\$ 9837,5003

REDUÇÃO TOTAL NO MÊS R\$ 51 553,41

Cordeirópolis, 26/04/2016

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito de Cordeirópolis.

Situação Proposta				Diferenças
Cargo	Quantidade	Remuneração	Quantidade	Remuneração
Secretário	11	78.264,78	-3	-21.344,94
Secretário Adjunto	2	10.200,00	2	10.200,00
Diretor	31	136.871,51	-9	-6.884,77
Coordenador	3	9.898,41	3	9.898,41
Coordenador	3	10.518,36	3	10.518,36
Educação/Ensino				
Assessor Gabinete e Gestão	6	9.621,18	-8	-12.828,38
Assessor do Executivo	1	6.986,87	1	6.986,87
Chefc	7	23.096,29	-20	-36.846,24
Total Geral dos Cargos	64	285.457,40	-32	-44.715,91

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal
Redução com diminuição de cargos de provimento em comissão.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, contornando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto **NEGATIVO** trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

IMPACTO DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 2016 (MAIO / DEZEMBRO) - R\$ 381.873,87

IMPACTO DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 2017 (ANUAL E 13º) – R\$ 709.194,33

IMPACTO DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 2018 (ANUAL E 13º) – R\$ 709.194,33

REDUÇÃO DE DESPESAS NESTE ANO E NOS SEGUINTE – R\$ 1.800.262,54

Cordeirópolis, 26/04/2016



AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito de Cordeirópolis

25



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

54
6

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2016.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima segunda sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Mariana Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi submetida ao Plenário e aprovada sem discussão a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 12 de abril. Foi solicitada inscrição na **Explicação Pessoal** pelos seguintes vereadores: Sérgio Balthazar, Alceu Guimarães, Geraldo Botion e Fátima Celin. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foi lida a indicação nº 102/2016, do vereador Odair Peruchi, indicando ao Sr. Prefeito Municipal para que determine ao departamento competente a obrigatoriedade da aplicação de conceitos da arquitetura sustentável nas futuras construções de prédios públicos, prevendo a instalação de sistemas de aproveitamento da água de chuva e energia solar para aquecimento da água. Foi apresentada uma **indicação verbal** pela vereadora Fátima Celin, solicitando ao Sr. Prefeito Municipal que providencie a colocação de areia e traves no campo de futebol da Comunidade Santa Rita, contribuindo para maior acesso aos esportes na comunidade. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Mariana Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde foi recebido os **Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, da nova organização e outras providências. Para discussão e votação, não estava previsto nenhum projeto. Encerrada a **Ordem do Dia**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Mariana Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Aberta a **Explicação Pessoal**, falaram os seguintes vereadores: Sérgio Balthazar manifestou-se com relação à qualidade da água fornecida no município, dizendo que um ano para cá a qualidade da água distribuída caiu muito; que não se sabe se em todas as residências está ocorrendo o mesmo problema que na sua, onde a água que está sendo recebida vem com uma grande quantidade de terra. Questionou também sobre a falta de providências ou justificativas aos órgãos responsáveis pelo fornecimento. Disse que chegou a comparar com a água da Represa de Cascalho que, segundo o vereador, é mais limpa que a água da torneira de sua casa. Solicitou então que o Sr. Prefeito, junto com a autoridade responsável pela distribuição e tratamento da água,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

55
a

Cordeirópolis, tomem providências para que a água seja limpa e de qualidade. Alceu Guimarães reforçou o pedido para que os vereadores participem da Audiência Pública, a ser realizada no dia 20, relativa a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, com propostas para melhorias da estrada. Agradeceu a participação dos outros vereadores que sempre se empenharam na questão, solicitando aos vereadores para que atuem junto aos vereadores de seus partidos em Limeira para que também participem da sessão. Avisou também que houve mudança no local da audiência, que será realizada no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", e não no local inicialmente indicado. Parabenizou também sua esposa e sua assessora pelos respectivos aniversários. O Sr. Presidente solicitou que a entrega à assessora Bruna de um cartão comemorativo pelo seu aniversário. Geraldo Boton declinou do direito à palavra. Fátima Celi informou que o Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo se recusou a receber a direção do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba (PRAUP), que tinha a intenção de tratar de assuntos referentes à votação do Projeto de Lei Complementar que propõe a criação da Região Metropolitana de Piracicaba na Assembléia Legislativa. Manifestou sua discordância com a situação, devido à importância da criação da Região Metropolitana de Piracicaba. Lembrou também a falta de quorum para votação da CPI da Merenda Escolar na Assembléia Legislativa. Informou também que foi protocolado no Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba (PRAUP) um requerimento, de sua autoria, em conjunto com os vereadores Daviá Bertanha e Odair Peruchi, que trata da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, e ainda não obtiveram resposta. A vereadora falou sobre a longevidade e a importância do Parlamento, e finalizou manifestando apoio à Sra. Presidente da República, dentro do processo de discussão do seu impeachment. Não havendo mais quem usasse a palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Boton
1º Secretário

Odair Peruchi
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

56
6

Cordeirópolis, 26 de abril de 2016.

Ofício n.º 030/16 – Gab.pref / frf.
Ref.: Projeto de Lei Complementar de nº 05/2016

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através deste, encaminhar o Impacto Orçamentário Trienal e Despacho do Ordenador de Despesa, indicando a redução de despesas com cargos comissionados e fusão de Secretarias.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

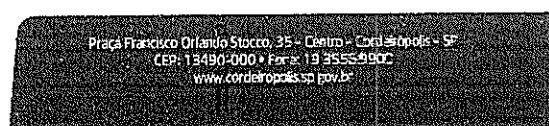
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/04/2016 HORA: 15:28
Nº Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS
PROTÓCOLO Nº Assunto: Ref. Projeto de Lei Complementar
00455/2016 nº 5/2016, Impacto Orçamentário Trienal e
Despacho do Ordenador de Despesa

Ao

Exmo. Sr. David Bertanha.
Presidente da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Piso Municipal "Antonio Thiers"



Placa Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3555-9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br

57

Cargos Livre Nomeação (base Abril de 2016)

Cargo	Situacão Atual		Situacão Proposta		Diferenças		
	Quantidade	Remuneração	Cargo	Quantidade	Remuneração	Quantidade	Remuneração
Secretário	14	R\$ 609,72	Secretário	11	R\$ 264,78	-3	-R\$ 244,94
Chefe de Gabinete	1	R\$ 415,22				1	R\$ 415,22
			Secretário Adjunto	2	R\$ 20,00	2	R\$ 20,00
Diretor Coordenadoria	21	R\$ 885,69	Diretor	31	R\$ 871,51	-9	-R\$ 84,77
Diretor Chefe Coordenadoria	3	R\$ 518,39	Coordenador	3	R\$ 898,41	3	R\$ 898,41
Diretor	10	R\$ 152,20	Coordenador				
			Educação/Ensino	3	R\$ 518,36	3	R\$ 518,36
Assessor	14	R\$ 2418,56	Assessor Gabinete e Gestão	6	R\$ 621,18	-8	-R\$ 828,38
			Assessor do Executivo	1	R\$ 986,87	1	R\$ 986,87
Chefe Divisão	10	R\$ 851,30	Chefe	1	R\$ 906,29	-20	-R\$ 840,21
Chefe Serviço	17	R\$ 4088,23					
Total Geral dos Cargos	98	R\$ 330.173,31	Total Geral dos Cargos	64	R\$ 285.457,40	-34	-R\$ 44.715,91

REDUÇÃO ESTIMADA COM REMUNERAÇÃO POR MÊS - R\$ 44.715,91

REDUÇÃO ESTIMADA COM INSS AO MÊS R\$ 9837,5002

REDUÇÃO TOTAL NO MÊS - R\$ 54.553,41

Cordeirópolis, 26/04/2016


AMARILDO ANTONIO ZORZO
 Prefeito de Cordeirópolis.

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal
Redução com diminuição de cargos de provimento em comissão

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firmes e consistentes expectativas de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto NEGATIVO trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

IMPACTO DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 2016 (MAIO / DIZEMBRO) R\$ 381.873,87

IMPACTO DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 2017 (ANUAL E 13º) – R\$ 709.194,33

IMPACTO DE REDUÇÃO DE DESPESAS EM 2018 (ANUAL E 13º) – R\$ 709.194,33

REDUÇÃO DE DESPESAS NESTE ANO E NOS SEGUINTES – R\$ -R\$ 1.800.262,54

Cordeirópolis, 26/04/2016



AMARILDO ANTÔNIO TORRO
Prefeito de Cordeirópolis

25

PARECER

Nº 1156/2016

- OA – Organização Administrativa. Inadequação de Lei Complementar. Criação e extinção de Secretarias Municipais. Reestruturação administrativa da Prefeitura. Impossibilidade de análise da sua adequação em sede de parecer jurídico. Requisitos para elaboração de lei que cause aumento de despesa. Inteligência do art. 21, parágrafo único da LRF. Vedações da legislação eleitoral (art. 73, V, da Lei nº. 9.504/1997). Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita parecer sobre a legalidade/viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº. 5/2016, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dentre outras providências.

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre registrar que como a doutrina costuma afirmar, as leis complementares, como já diz seu nome, destinam-se a complementar diretamente o texto constitucional. Na prática, observamos que, de um modo geral, o constituinte, originário ou reformador, reserva à lei complementar matérias de especial importância ou matérias polêmicas.

PROTÓCOLO Nº: 00465/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/04/2016 HORA: 11:26
Autoria: IBAM INST BRASILEIRO DE ADM MUNICIPAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2016 Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura

para cuja disciplina seja desejável e recomendável a obtenção de um maior consenso entre os parlamentares.

As leis complementares são instrumento de utilização excepcional. A regra geral é a criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações serem disciplinadas por meio de leis ordinárias. Em quase todos os casos, quando a Constituição se refere à lei ("nos termos da lei...", ou "a lei estabelecerá..." etc.), ou mesmo à lei específica, está exigindo a edição de lei ordinária. A reserva de matérias à lei complementar, salvo raras exceções, deve vir expressa no texto constitucional. As raras exceções, acima mencionadas, dizem respeito a situações em que a interpretação sistemática da Constituição permite inferirmos a exigência de lei complementar, ainda que o texto constitucional somente se refira à lei, sem qualificativo.

Com efeito, a Carta Magna previu algumas espécies normativas de tramitação no processo legislativo e incluiu a lei complementar nesse rol. Sobre lei complementar leciona Alexandre de Moraes:

"(...) a razão de existência da lei complementar consubstancia-se no fato de o legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter infraconstitucional contra alterações volúveis e constantes sem, porém, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário". (In: MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17ª ed. São Paulo: Atlas. 2005).

No que diz respeito à aprovação, as leis complementares devem ser aprovadas por maioria absoluta dos parlamentares. Diversamente, as leis ordinárias são aprovadas por maioria simples, ou seja, devem obter em seu favor a metade mais um dos votos dos parlamentares presentes à

sessão. Note-se como é grande a diferença. As leis complementares, por esse motivo, além de serem mais difíceis de serem aprovadas, são muito mais estáveis, uma vez que somente podem ser modificadas mediante a edição de outra lei complementar.

As matérias referentes Estrutura Administrativa para o Poder Executivo Municipal e servidores públicos não se inserem no rol reservado à lei complementar, por isso devem ser tratadas em lei ordinária e não em lei complementar. Sobre o tema, é pertinente colacionar a recente decisão do STF:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário. II - A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí". (STF - Tribunal Pleno. ADI nº. 2872. DJ-e 05/09/2011. Rel. Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

Repõe-se que as leis sobre Estrutura Administrativa para o Poder Executivo Municipal e servidores públicos são leis ordinárias e não leis complementares por natureza.

No que concerne às Secretarias Municipais, tem-se que são órgãos autônomos, ou seja, órgãos de cúpula na condução política do Município com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"Órgãos autônomos — órgãos autônomos são os localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Participam das decisões governamentais e executam com autonomia as suas funções específicas, mas, segundo círculas dos órgãos independentes, que expressam as opções políticas do Governo. São órgãos autônomos, os Ministérios, as Secretarias de Estado e de Município, o Departamento de Administração do Serviço Público – DASP, a Secretaria de Planejamento, o Serviço Nacional de Informações – SNI, a Consultoria-Geral da República e todos os demais órgãos subordinados diretamente aos Chefes de Poderes, aos quais prestam assistência e auxílio imediatos. Seus dirigentes, em regra, não são funcionários, mas sim agentes políticos nomeados em comissão". (In MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 14ª ed. São Paulo. RT. 1989. p. 62)

Não há limites quantitativos para criação de secretarias, tendo como base apenas o critério demográfico. É o Prefeito quem deve decidir quantas e quais são as Secretarias necessárias a bem gerir os serviços municipais.

Ademais, os Secretários Municipais são agentes políticos e membros do mais alto escalão na hierarquia da Administração Pública do Município, são os auxiliares imediatos do chefe do Executivo e delegatários de competências próprias do Prefeito para a administração de suas pastas.

Assim sendo, a criação, alteração, bem como o funcionamento de Secretarias Municipais só pode ocorrer mediante lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Por seu turno, a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura implica aumento das despesas com pessoal, somente podendo ser realizada: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II, da CRFB/88).

Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, caso específico da consulta, a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes



orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições".

Para resumir, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

No que concerne ao índice percentual que o Executivo pode gastar com folha de pagamento e sua base legal e constitucional, temos que a Lei de Responsabilidade Fiscal fixou os limites globais máximos para realização da despesa com pessoal da União, Estados e Municípios, correspondente a 50%, 60% e 60%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida de cada ente. O percentual dos Municípios subdivide-se nos seguintes limites individuais: a) 6% para o Legislativo; e b) 54% para o Executivo.

O cálculo da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida é feito da seguinte forma. Considera-se o mês de referência e os últimos onze meses, sendo que o cálculo deve ser promovido, no mínimo, a cada quadrimestre ou semestre, quando da realização do Relatório de Gestão Fiscal.

A Receita Corrente Líquida é calculada de forma consolidada por ente da federação, incluindo-se órgãos e entidades da administração direta e indireta, e servirá de parâmetro para o cálculo dos limites da despesa com pessoal do respectivo ente e de seus órgãos ou poderes, conforme limites globais e individuais definidos na LRF.

A Despesa com Pessoal é calculada por ente, para os limites globais, e por poder ou órgão, para os limites individuais previstos na LRF, incluídos, em ambos os casos, a respectiva administração direta e indireta.

No que se refere às restrições eleitorais e de responsabilidade fiscal, convém observar, em primeiro lugar, que o art. 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ser nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder. Acerca do referido dispositivo, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A intenção do legislador com a norma do parágrafo único foi impedir que, em fim de mandato, o governante pratique atos que aumentem o total de despesa com pessoal, comprometendo o orçamento subsequente ou até mesmo superando o limite imposto pela lei, deixando para o sucessor o ônus de adotar as medidas cabíveis para alcançar o ajuste. O dispositivo, se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa, inclusive atos de provimento, poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição. [...]

Será, portanto, essencial para a prática, pelo gestor público, de atos que impliquem em aumento das despesas com pessoal, no período previsto no parágrafo único do art. 21 da LRF, que tais atos consistam em mera concretização de anterior comando legal, além de necessários ao cumprimento, pelo administrador, de seu dever de não paralisar a administração pública. Isto significa que, a partir da LRF, é fundamental a devida e ampla motivação do ato administrativo, pelo titular de Poder ou órgão responsável por sua edição, deixando clara a legitimidade e moralidade da despesa." (In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 155/156)

Nesse ano, o prazo da LRF incide a partir de quatro de julho de 2016.

Adicionalmente a estas restrições de cunho financeiro, o art. 73,

V, da Lei nº 9.504/1997 estabelece vedações que têm por objetivo assegurar a isonomia do pleito, notadamente:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;"

Neste ano, em que o prazo de três meses antes do pleito ocorre primeiramente, a medida somente estará vedada pela Lei Eleitoral a partir de dois de julho, antes disso nada há que obste a propositura, nos termos acima expostos, salvo se implicar em aumento real de remuneração,

(62)
a



hipótese em que a medida já restaria de todo inviável desde 02 de abril do corrente ano em face do disposto no inciso VIII do art. 73 da lei eleitoral.

Em suma: não se pode em sede de parecer jurídico concluir pela adequação dessa ou daquela Estrutura Administrativa para o Poder Executivo Municipal o que demandaria o pleno conhecimento da realidade local, que só pode ser feito em processo de reestruturação administrativa dos PCCS, e, por sua vez, demandaria a contratação em processo próprio.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2016.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 105/2016 - CMC

Cordeirópolis, 4 de maio de 2016.

Senhor Secretário:

Venho solicitar a autorização do uso do Salão Social Maria de Lourdes Arrais (Cordeiro Clube), no dia 12/05/2016, a partir das 19h30min, para a Audiência sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

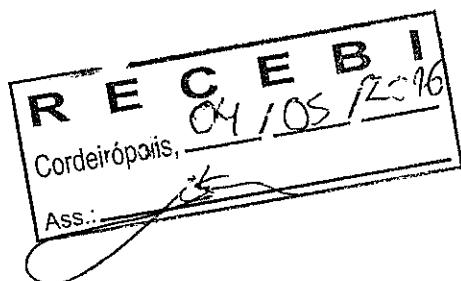
Sendo o que se apresenta neste momento, reño na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

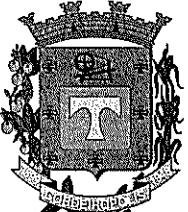
Acordiosamente,

David Bertanha

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

A Sua Exceléncia o Senhor
MARCO ANTÓNIO JARDINI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Rua Salão Nossa Senhora Marinho, 125 - Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

6
a

Ofício nº 108/2016 - CMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	
PROTOCOLO	1242/2016
DATA OS /05/2016	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Requerimento R\$	Valor nº
Cordeirópolis, 4 de maio de 2016.	

Prezado Senhor:

Solicitamos, através deste, a publicação do anexo convite, nas edições dos dias 6 e 11 de maio do Jornal Oficial do Município, para audiência pública a ser realizada no dia 12, às 19h30 horas, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5/2016, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Sendo o que se apresenta, rereno na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVID BERTANHA
Presidente

Para
Assessoria de Imprensa
Prefeitura Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

JO
LH

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis convida para **audiência pública** a se realizar no dia **12 de maio de 2016, às 19h30 horas**, no Salão Social Maria de Lourdes Arrais (Cordeiro Clube), situado à Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, 86, Centro, sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências.

Cordeirópolis, 4 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "David Bertanha".

David Bertanha

Presidente

ATOS OFICIAIS DO
SAAE

PORTEIRA N°. 489/2016 DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente, do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal, conforme específica.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – da Autarquia Municipal, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitido voluntariamente a contar de 03 de maio de 2016, o servidor VALDOMIRO FRANCISCO BURATTI, portador do RG nº 4.786.7 7-6, lotado no emprego público de ENCANADOR - Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Autarquia Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.999, de 12 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 366 de 29/06/2006.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em 27 de abril de 2016.

Giovane Henrique Genezelli
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, em 27 de abril de 2016.

PORTEIRA N°. 490/2016 DE 27 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente, do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal, conforme específica.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – da Autarquia Municipal, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitido voluntariamente a contar de 22 de maio de 2016, o servidor MANOEL CLÁUDIO RODRIGUES, portador do RG nº 10.741.817, lotado no emprego público de ENCANADOR - Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Autarquia Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 2.999, de 12 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº. 128 de 06/04/1992.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em 27 de abril de 2016.

Giovane Henrique Genezelli
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, em 27 de abril de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2016

Origen: Convite nº 002/2016

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: CARBOSOLUTION CARYAC ATIVADO LTDA

Objeto: Aquisição de 10.400kg (Dez mil quilogramas) de Carvão Ativado Purificado.

Valor Global: R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias das entregas do produto

Data da Assinatura: 03 de maio de 2016

Cordeirópolis, 03 de Maio de 2016.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
Presidente Executivo no SAAE

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca para audiência pública a se realizar no dia 16 de maio de 2016, às 19h30 horas, no Centro de Convivência do Idoso "Ursulina Pinto Timmazo", situado à Rua José Roveda, nº 639, Jardim São Paulo, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 25 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Cordeirópolis, 4 de maio de 2016.

David Bertamini
Presidente

CONFITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis convoca para audiência pública a se realizar no dia 12 de maio de 2016, às 19h30, no Salão Social Maria de Lourdes Arrais (Cordeirópolis Clube), situado à Praça Comendador Jamil Abrâao Saad, 86, Centro, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, de S. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, da nova organização e outras providências.

Cordeirópolis, 4 de maio de 2016.

David Bertamini
Presidente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 4º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

AMOS DE SOUZA MONTEIRO

EDUARDO ARAUJO TALARICO

EMERSON DOS SANTOS VIEIRA

FERNANDO FRANCO PEREIRA

FRANCIEL SANTOS BARBOSA

GABRIEL FIGUEIREDO SOUSA

GREISON ROSA SILVA

JEAN MAICON TEODORO BUENO

JEFFERSON HENRIQUE AMANCIO BA SILVA

JONAS DANIEL ALVES GUIMARÃES

JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA

JOSÉ TELES BARBOSA

MARCIO DE OLIVEIRA DOMINGUES

MARCIO JOSÉ MUNIZ DA CHAGA

RAFAEL FRANCO DA SILVA

REGINALDO FELIX DE OLIVEIRA

RICARDO CESAR GALEGO

RODRIGO DA SILVA VAZ

RUBENS SOUSA DE ARAUJO

SAULO JUNIOR FERNANDES DE SOUZA

TALES VINICIUS FERREIRA

VALDEMIR APARECIDO ALVES

MARCIAP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA SM/045

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

PARECER JURÍDICO

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar n.º 05, de 14 de abril de 2016

Assunto: "Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências".

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei complementar, dispor "sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências".

Após a propositura do projeto de lei, foi solicitado por essa Casa de Leis que houvesse pelo Executivo, complementação do projeto no que pertine ao respeito e acatamento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que foi atendido pelo Chefe do Executivo, o qual enviou Impacto Orçamentário Trianal e Declaração do Ordenador de Despesa (áccumulos anexos ao projeto).

Em apequenada síntese, é o que consta do referido projeto até a presente data.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, portanto, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em commento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município "*legislar sobre assuntos de interesse local*", previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

Também insta ser asseverado que, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Diretorias Municipais e órgãos da Administração Pública, além de criação de cargos, funções, estruturação de regime jurídico, conforme especifica o artigo 49, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Tais disciplinamentos, ainda, são alicerçados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que preceitua em seu artigo 182, ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei mencionados no artigo 49 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

Também estabelece a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, em seu artigo 46, § 2º, que criação de cargos deve ser objeto de lei complementar, o que está sendo respeitado no presente projeto.

O projeto de lei complementar apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, § 1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

As LOM's devem apontar como **matéria de iniciativa privativa do Prefeito**: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

Dentro desse contexto, encontramos disciplinada como matéria privativa na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, conforme assim definido no artigo 49, incisos I, II e III.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Dessa maneira, o desencadeamento do processo legislativo das leis que versam sobre a matéria tratada no projeto em análise é de *iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo*.

Sobre iniciativa de projeto de lei, escreve o autor Roberto B. Dias da Silva:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

29/08/2023

"A iniciativa é o ato que faz surgir o projeto de lei, dando o primeiro passo do processo legislativo tendente a criar a espécie normativa. Como regra geral, a Constituição Federal prevê que os projetos de lei podem ser iniciados por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional ou pelo presidente da República. É a chamada iniciativa concorrente (art. 61, caput). Contudo, há matérias que a Constituição estabelece que somente poderão ser tratadas por meio de leis de iniciativa exclusiva de certas pessoas ou órgãos. São as chamadas iniciativas privativas. Exemplos desse tipo de iniciativa podem ser encontrados no § 1º do art. 61."¹

Desta feita, no que pertine ao aspecto formal, entendemos pela legalidade do presente projeto.

Já no que pertine à análise material do presente projeto, algumas considerações merecem maior cuidado, visto que desencadeiam uma interpretação de inconstitucionalidade. Assim vejamos:

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo apresenta criação de cargos comissionados e de funções gratificadas, conforme prescreve seu anexo I, discriminando todos os cargos comissionado e de gratificação, o que deveria fazer em consonância com o artigo 37, inciso V, da CF:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Ocorre que, o que se verifica é a total ausência de atribuições dos cargos criados no corpo do presente projeto de lei complementar, apenas constando em seu artigo 36, parágrafo único, que caberá o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto, explicitar as atribuições dos cargos comissionados e de função gratificada.

O art. 37, inc. V da Constituição da República apenas autoriza a criação de cargo em comissão com atribuições de assessoria, chefia ou direção. Afasta-se dessa caracterização cargos com atribuições técnicas, o que apenas pode ser verificado se no momento de sua criação se tenha conhecimento das atribuições de tais cargos, que não ocorre no presente projeto de lei complementar.

Conforme julgados de nossos Tribunais pátrios, até mesmo do próprio Supremo Tribunal Federal, se verifica que a edição das atribuições por Decreto e não pela lei de criação dos cargos comissionados é considerada inconstitucional. Assim,

¹ in *Manual de Direito Constitucional*, 1^a ed., Manole, São Paulo, 2007, p. 238.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

julgou o STF em RE 591296/RN, onde afirma a Ministra Carmem Lúcia em seu Relatório/Voto:

'Ademais, este Supremo Tribunal também assentou ser inconstitucional a delegação ao Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre as competências e atribuições de cargos públicos, o que implicaria burla ao princípio da reserva legal para criação desses cargos. Nesse sentido o julgamento pelo Plenário da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4125, de minha relatoria: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CARGOS EM COMISSÃO" CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES "ATRIBUIÇÕES", "DENOMINAÇÕES" E "ESPECIFICAÇÕES" DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.863/99). Princípio da indisponibilidade. Precedentes. 2. A ausência de acitamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocantinenses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas. 3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da imparcialidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre "as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado", é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação da lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões "atribuições", "denominações" e "especificações" de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. (...) (DJ 15.2.2011).

O acórdão ora recorrido guarda consonância com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, ao declarar inconstitucional lei complementar municipal que cria cargos em comissão cujas atribuições são de natureza técnica, que devem ser desempenhadas por servidores efetivos e ainda delega ao Prefeito a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

X6
a

regulamentação das atribuições desse cargo. Nada há, pois, a prover quanto à argumentação do Recorrente."

Assim, da forma como apresentado, o presente projeto de lei complementar se apresenta contrário ao entendimento supra descrito do Supremo Tribunal Federal, por não apresentar as atribuições dos cargos que ora se está criando.

Além disso, outro ponto que merecer ser melhor trabalhado no projeto em comento é referente aos empregos públicos existentes e explicitados no Anexo I da Lei Complementar 141/2009. Havendo extinção de Secretarias, precisaria ser explicitado a qual nova Secretaria os empregados públicos lotados nas extintas irão ficar vinculados, o que não foi tratado no presente projeto de lei, deixando em vigência o anexo I da Lei anterior que explica a lotação de empregos em secretarias que não mais irão existir. Lembramos que tais disciplinamentos, por estarem tratados em lei, devem ser modificados também através de lei, o que não foi apresentado no presente projeto.

Desta feita, o Projeto de Lei Complementar deve ser analisado pelas Comissões pertinentes, para "*a posteriori*" ser enviado ao Plenário para discussão e votação.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. HELY LOPES MEIRELLES, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

Nesse sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgãos da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."

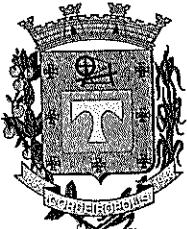
S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 39 de maio de 2016.

Jorge Roberto V. Aguiar Filho

Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/05/2016 HORA: 16:18
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 5/2016 Dispõe sobre a nova
estrutura administrativa da Prefeitura
9102/11500



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

22
a

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 10 DE MAIO DE 2016.

Proposições em regime de tramitação ordinária

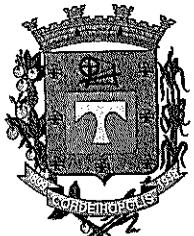
1 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Parecer Jurídico, de 9 de maio, concluindo que "o projeto se apresenta contrário ao entendimento do STF, por não apresentar atribuições dos cargos criados". Parecer nº 1156/2016, do IBAM, concluindo pela "impossibilidade de análise de sua adequação em sede de parecer jurídico". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 16, de 12 de abril de 2016, do vereador David Bertanha, que dá denominação de "Aldo e Tereza Bianchi" ao reservatório elevado de água do Jardim Residencial Paraty. Parecer nº 1166/2016, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

3 - Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 25 de abril de 2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao locutor e radialista Ivair Caprini. A proposta não recebeu pareceres. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 dos vereadores (art. 12, XIX da Lei Orgânica do Município e art. 284, "caput" do Regimento Interno). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de maio de 2016.

David Bertanha
Presidente

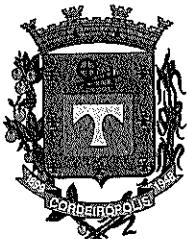


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2016.

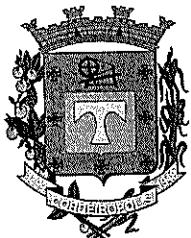
Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima quinta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Daviá Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Ocair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, ausente com justificativa o vereador Alceu da Silva Guimarães. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi solicitada inscrição na **Explicação Pessoal** pelos seguintes vereadores: Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Fátima Marina Celim e Rosivaldo Antônio Pina. Foi submetida ao Plenário e aprovada, sem discussão, a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 3 de maio. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os seguintes requerimentos: nº 52/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações sobre o andamento de projeto de construção do prédio do CRAS no município de Cordeirópolis, contemplado via SICOVN; nº 54/2016, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que requer voto de pesar pelo falecimento do ex vereador Sr. Reginaldo Martins da Silva; nº 55/2016, do vereador Geraldo Botion, que requer voto de pesar pelo falecimento do ex vereador Sr. Reginaldo Martins da Silva. Na sequência, foram lidas as indicações nº 124/2016, do vereador Geraldo Botion, que solicitava estudo para implantação de "mão única de direção" na Rua Lourenço Emeílio Mazutti, na Vila Nossa Senhora Aparecida; nº 125/2016, do vereador Odair Peruchi, solicitando ao departamento competente a colocação de lixeiras no entorno do campo de futebol de areia no Jardim Cordeiro; nº 126/2016, do vereador Odair Peruchi, solicitando ao departamento competente vistoria e limpeza do lixo dentro da mata do Jaraim Cordeiro, nº 127/2016, do vereador Odair Peruchi, solicitando ao departamento competente a colocação de uma lombada e uma placa de excesso de velocidade máxima na Avenida Aristeu Marcianc em frente à empresa Indústria de Urnas Bignotto Ltda, na altura do segundo portão; nº 128/2016, da vereadora Fátima Celin, solicitando o maior empenho possível para que as equipes de profissionais do CREAS e do CRAS, fiquem completas, seguindo a lei do SUAS; nº 129/2016, ao vereador Sérgio Balthazar, solicitando ao Presidente do SAAE análise e verificação do processo das leituras de água, em virtude de apontamento de problemas e reclamações de moradores de vários bairros. Foram apresentadas os seguintes **requerimentos e indicações verbais**: Geraldo Botion apresentou requerimento verbal solicitando gestões ao Deputado Estadual Cauê Macris, junto ao Governo do Estado, para que tome providência para a construção do Fórum de Cordeirópolis, visto que a aprovação da doação da área foi feita há 3 anos e nada foi feito até o presente momento. O vereador fez indicação verbal solicitando que se providenciem obras do tipo "tapa-buraco" na Rua José Oliva Del Teso, no Jardim Santa Luzia, pois devido a buracos profundos o local está perigoso; Rosivaldo Pina reitera a indicação sobre



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

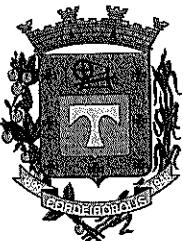
iluminação na Avenida Aristeu Marciano, na altura da Indústria de Urnas Bignotto, além de outros "pontos negros" na cidade; a vereadora Fátima Celin reitera o pedido de manutenção da iluminação na passarela "Silvio Martins", que continua deficiente e reforça seus requerimento e indicações lidos no expediente; Odair Peruchi disse apoiar o requerimento ao Deputado Cauê Macris, feito pelo vereador José Gercido Botin, realizando indicação verbal onde solicita manutenção na pintura nas lombadas e limpeza da sinalização, que está encoberta por mato, da Estrada Municipal João Peruchi. O vereador informou que fará por escrito a indicação, para ser encaminhada. Nas correspondências, o Sr. Presidente informou aos vereadores sobre a audiência pública que será realizada no dia 12 de maio, que discutirá o Projeto de Lei Complementar nº 5/2016 e sobre a audiência pública, que será realizada no dia 16 de maio, sobre o Projeto de Lei nº 17/2016. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botin, Liliane Aparecida Broetto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antônio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira e ausente com justificativa o vereador Alceu da Silva Guimarães. Havia número legal, foi aberta a Ordem do Dia, onde foram recebidas as seguintes proposições: **Projeto de Lei Complementar nº 7, de 10 de maio de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 225, de 18 de dezembro de 2015, sobre concessão de direito real de uso de área para a Associação Agroindustrial de Cascalho. **Projeto de Lei nº 19, de 10 de maio de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo PROMATA e o Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 2.020 de 27 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro. Para deliberação estava prevista: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. O Sr. Presidente pediu adiamento de discussão por 2 (duas) semanas devido à audiência pública que será realizada no próximo dia 12. A vereadora Liliane Genezelli aprovou a medida e informou a posição do vereador Alceu da Silva Guimarães, que está doente e entrou em contato com a vereadora, dizendo-se favorável ao adiamento e à audiência. Em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 16, de 12 de abril de 2016**, do vereador David Bertanha, que dá denominação de "Alão e Tereza Bianchi" ao reservatório elevado de água do Jardim Residencial Paraty. Em discussão, o vereador Geraldo Botin parabeniza a iniciativa do autor, comentando que é favorável a este tipo de homenagem, pois, segundo o vereador, toda obra pública deveria homenagear um habitante da cidade. Segundo o vereador, o casal homenageado sempre cuidou da represa e da praça de Cascalho como se fossem a sua casa.; Rosivaldo Pina parabeniza o autor e a família dos homenageados e diz que seus nomes serão eternizados na obra. Odair Peruchi parabeniza o autor e cita que trabalhou com o casal quando foi Prefeito, pois sempre foram símbolos de trabalho quando funcionários da municipalidade. Comentou que gostaria de ter prestado uma homenagem em vida para d. Tereza, mas infelizmente ela adoeceu. Sérgio Balthazar cumprimentou os presentes, em especial a família dos homenageados, e agradeceu a eles por emprestar os nomes de seus entes para o logradouro público; e diz que, com este ato



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

seus familiares estarão eternizados na história do município.; Fátima Celin cumprimentou o autor pela homenagem e a família dos homenageados, lembrando o trabalho realizado pelo casal, que se sempre se dedicou à jardinagem, e a denominação é uma forma de homenagear o funcionário público. David Bertanha cumprimentou os familiares presentes e disse que o casal deu um belo exemplo de vida, sempre juntos enquanto a saúde permitiu. Lembra de como o Sr. Aldo se dedicou ao trabalho, cuidando da Represa de Cascaílo como se fosse uma extensão de sua casa, sendo substituído por D. Tereza quando a saúde não mais o permitiu. Lembra que a ideia da homenagem, com a denominação dos dois no mesmo espaço público, foi devido à vida do casal, pois como viveram sempre juntos foram homenageados juntos. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado pela unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para registro fotográfico com a família do homenageado. Reaberta a sessão, passou-se à discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 25 de abril de 2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que concede a "Medalha João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" ao locutor e radialista Ivair Cabrini. Em discussão, o autor comentou que foi uma honra ter o privilégio de fazer o projeto homenageando Ivair Cabrini, pois desde criança ele ouvia sua voz no rádio, mas nunca passou pela sua cabeça um dia homenageá-lo. Citou a importância do homenageado na vida política do município e o que hoje, trabalhando como radialista, faz muito mais por Cordeirópolis do que na época que era vereador, devido às conquistas alcançadas com o seu programa. Disse que o homenageado é um ícone do rádio na região de Cordeirópolis, onde, nesses cinquenta anos de serviços prestados, além de muitos outros feitos, contribuiu para a construção de duas rádios e um oratório. Rosivaldo Pina parabenizou o autor pela iniciativa, citando o carinho que ele tem pela família do homenageado e a homenagem que fez ao pai dele anteriormente na outra legislatura, registrando seus parabéns. Geraldo Boton comentou que se conhecem desde a infância, que foi seu padrinho de casamento, que ambos participaram da fundação do MDB em Cordeirópolis, recordando-se de momentos da infância e da carreira do homenageado. Fátima Celin cumprimentou o homenageado, dizendo se lembrar de sua postura profissional e sua perseverança, parabenizando o autor. Odair Peruchi parabeniza o autor e disse se lembrar do contato estreito que teve com o homenageado quando foi Prefeito e ele, vereador, além do trabalho que realizaram juntos, mesmo sendo oposição; lembrou que o homenageado nunca fez distinção sobre as pessoas que participaram do seu programa. O Sr. Presidente parabenizou o autor pela iniciativa e o homenageado, pelos cinquenta anos de vida profissional. Em votação nominal, o projeto foi aprovado pelos Daviá Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Boton, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para registro fotográfico com o homenageado. Reaberta a sessão, declarada encerrada a Ordem do Dia, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Boton, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, ausente com justificativa o vereador Alceu da Silva Guimarães. Na Explicação Pessoal, Sérgio Balthazar comentou a respeito da falta de solução em casos de necessidades da população, como a iluminação pública e os buracos existentes na cidade, dizendo que os bairros estão



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

abandonados. Comenta sobre o Anel Viário, primeira fase ainda não está concluída. Relembrou o problema de abastecimento de água no município e a falta de uma solução definitiva. Criticou a falta de planejamento a longo prazo para os problemas da cidade; Geraldo Botion questionou sobre o projeto da nova represa de Cordeirópolis, apresentado em reunião com o Sr. Prefeito Municipal em 2013 e ainda não iniciado. Criticou a possibilidade de retirada do calçadão da Praça Matriz, comentando os fatos que motivaram sua implantação, alertando para a necessidade de um novo Fórum na cidade, além da demora na sua construção, já que a cidade já fez a sua parte, doando o terreno e mantendo o limpo, aguardanças o início das obras, de responsabilidade do Estado. Odair Peruchi abriu mão da palavra; Fátima Celin comenta que nesta semana, o país teve duas surpresas: a anulação da votação do impeachment na Câmara dos Deputados, feita pelo seu Presidente e, segundo a vereadora, quem fez o relatório no Senado infringe as mesmas coisas que ele responsabiliza a Presidente, dizendo esperar que amanhã seja um dia em que neste país possa haver democracia e a Constituição respeitada, e que não ocorra a mesma situação que foi a votação no Congresso Nacional; Rosivaldo Pina expõe sua indignação com relação aos buracos na cidade, dizendo que não tem sua posição de vereador respeitada, pois suas solicitações nunca são atendidas, deixando-o muito triste com a política. Disse que é um desabafo que quer deixar registrado. Não havendo mais quem se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha
Presidente

José Geraldo Botion
1º Secretário

Odair Peruchi
2º Secretário

BO
A

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE**
HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 002/2016

Considerando que a licitação epígrafeada encontra-se regularmente desenvolvida e estando ainda presente o interesse da contratação que deve ensejo à instalação do presente certame: HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento de que se cogita à ELSTER MEDICAÇÃO DE AC. J.A.S.A, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal 8.666/93.

Cordeirópolis, 05 de maio de 2016.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
Presidente Executivo do SAAE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 003/2015

HOMOLOGO a licitação Convite nº 003/2015, objetivando o Pormecimento de Materiais Hidráulicos, e ADJUDICO os itens 1,4,5,6,7 para a Empresa MARIA ELISA BORTOLIN - ME no valor de R\$ 8.065,00 (Oito mil e cem e cinco reais) e os itens 2,3,8 e 9 para a Empresa COLETA & FAZÍAS COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA -EPP, no valor total de R\$ 8.231,50 (Oito mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, 02 de maio de 2016

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
Presidente Executivo do SAAE

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Ato nº 3, ce 5 de maio de 2016.

DAVID BERTANHA, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 30, XII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o trágico desaparecimento do ex-Vereador Reginaldo Martins da Silva, Presidente deste Legislativo entre 2001 e 2002, ocorrido no dia 06/03/2016.

CONSIDERANDO que o edit participou das legislaturas de 1997 a 2000, 2001 a 2004 e 2005 a 2008, sendo autor de medidas de grande relevância.

R E S O L V E :

Art. 1º – Suspender o expediente na Câmara Municipal às 14 horas no dia de hoje, 5 de maio.

Art. 2º O expediente na Câmara Municipal no dia 6 de maio, sexta-feira, será iniciado às 9 horas.

3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 2016.

DAVID BERTANHA
Presidente

Publicado no Setor Administrativo da Câmara Municipal em 5 de maio de 2016.

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em consonância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca para audiência pública a se realizar no dia 16 de maio de 2016, às 19h30 horas, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamizo", situado à Rua João Rovella, nº 639, Jardim São Paulo, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 25 de abr. de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Cordeirópolis, 4 de maio de 2016.

David Bertanha
Presidente

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis convida para audiência pública a se realizar no dia 12 de maio de 2016, às 19h30, no Salão Social Maria de Lourdes Arrais (Cordeiró Club), situado à Praça Comendador Jamil Abrâao Saad, 86, Centro, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, da nova organização e outras providências.

Cordeirópolis, 4 de maio de 2016

David Bertanha
Presidente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**



CMSE - 2ª RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratar de assuntos de seus interesses:

AMOS DE SOUZA MONTEIRO

EDUARDO ARAUJO TALARICO

EMERSON DOS SANTOS VIEIRA

FERNANDO FRANCO PEREIRA

FRANCIEL SANTOS BARBOSA

GABRIEL FIGUEIREDO SOUSA

GREISON ROSA SILVA

ITAMAR ITALO RIBEIRO TOLEDO

JEAN MAICON TEODORO BUENO

JEFFERSON HENRIQUE AMANCIO DA SILVA

JONAS DANIEL ALVES GUIMARÃES

JOSE CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA

JOSÉ TELES BARBOSA

LUIS GUSTAVO PEREIRA DA ROCHA

MARCIO DE OLIVEIRA DOMINGUES

MARCIO JOSÉ MUNIZ DA CHAGA

PAULO VINICIUS SOUZA ANASTACIO

RAFAEL FRANCO DA SILVA

REGINALDO FELIX DE OLIVEIRA

RICARDO CESAR GALEGO

RODRIGO DA SILVA VAZ

RUBENS SOUSA DE ARAUJO

SAULO JUNIOR FERNANDES DE SOUZA

TALES VINICIUS FERREIRA

VALDEMIR APARECIDO ALVES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

81/2

Cordeirópolis, 12 de Maio de 2016.

Of. Gab. 052/16
cc amzb

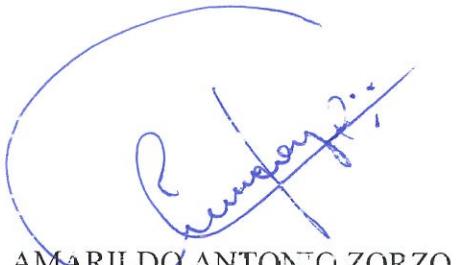
Assunto: designa representantes

Excelentíssimo Senhor;

Venho pelo presente com a finalidade de ac cumprimentar-lhe cordialmente, informar-lhe que ficam designados os Senhores Edelcir Theodoro de Lima, Celso Desiderio Gomes e Dr. Marcelo Luciano Braga, para apresentação do Projeto de Lei nº. 5/2016 que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretaria e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências, na audiência pública do dia 12, a partir das 19h30.

Sem mais, apresento a Vossa Exceléncia os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue circle. The signature reads 'AMARILDO ANTONIO ZORZO'. Below the signature, the text 'Prefeito Municipal' is written in a smaller, printed font.

Excelentíssimo Senhor
DAVID BERTANHA
Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2016 - REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - 12/05/2016

Nome	R.G.	Assinatura
Renata Caran	24297911	
Maria Isobel dos Santos	46.098.990-8	
Rafaelle Gouvêa	41072154.2	
Alberto M. Tito	14.834.546-3	
Felipe Vilas	34.781.407-4	
ALCEU GUIMARÃES	24296030-3	
Giov R. M. S	40.122.783	
Cândido P. Silveira	54.061.371-X	
DIMAS M. TOCCIO	16.615.892	
Dener M. Zanotz	34.226.418-7	
Solita A. Mendonça	46.374.344-1	
José A. F. Brandão	16.661.481-6	
Paul Roberto da Paixão	12.285.142-2	
Bruna de Paula	47.3785.13-5	
Lucas Sosa	33.123.564-4	
Celso J. Gomes	4.724.474	
Paulo M. Oliveira	6.553.156	
Marcos J. Oliveira	40.337.017-2	
Renata Caran	21.345.343-5	
Gilberto Peruchi	5.374.230-8	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

83
a

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2016 - REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - 12/05/2016

Nome	R.G.	Assinatura
Antônio da SS		ASS
Marco B. Braga Fábio M. Velloz	23.944.891-3 115042635	
Roseli de Oliveira	4.480.486-0	
Ulcí Amaro	42809 463	Ulcí Amaro
Maria Amaro		Maria Amaro
Rubens M. Gomes	22506 605-1	
E.T. Lima	7.912.782	
Francisco A.R.	446735 82	
Sergio D. Berger	213490862-6	
Albin da Silva	46.331.947-0	
Helen CR Taxim	33.124.181-X	
Amacildo Peixoto	14.299.868	
Oxaldo C. Marques	15.778.973	
Odair Ferreira	5.706.458-1	
Olga Panhoza	74510225	
Leila Panhoza	8154522	
Juan Antônio Ribeiro	3.116.114-2 PR	
Mayara Thamys	42.342.301-3	
Marcelo Ribeiro	33.316.724-7	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

gh
h

Ata da audiência realizada pela Câmara Municipal de Cordeirópolis sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5/2016, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal, realizada em 12 de maio de 2016.

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis realizou-se, no Salão Social "Maria de Lourdes Arrais", à Praça Comendador Jamil Abraão Saad, 86, no Centro, audiência pública da Câmara Municipal de Cordeirópolis sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5/2016, que trata da reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Foram registradas as presenças dos vereadores Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, Odair Peruchi e Sérgio Baltazar Rodrigues de Oliveira. Iniciando a audiência, o Presidente explicou os motivos da audiência e convocou para compor a mesa o Prefeito Municipal Amarildo Antonio Zorzo, o Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura Celso Desidério Gomes, Marcelo Luciano Braga, assessor jurídico, além do autor do requerimento para convocação da audiência, Alceu da Silva Guimarães. O Sr. Presidente cumprimentou os vereadores presentes, além dos Secretários Municipais de Trânsito e de Obras e Serviços que estavam na assistência. Disse também que a audiência tem por objetivo que todos os interessados tenham explicações sobre o projeto, especialmente pela extinção dos cargos comissionados e da criação das funções gratificadas, direcionadas aos servidores efetivos. Pelo Dr. Marcelo Luciano Braga, representante da Prefeitura Municipal, foi feita a leitura da mensagem a que se refere o projeto de lei complementar, informando que a reforma foi feita por empresa especializada, concluindo pela redução de secretarias e cargos comissionados. Disse que o projeto recebeu pareceres do IBAM e da Assessoria Jurídica, sendo que o projeto obedeceu ao art. 49 da Lei Orgânica do Município, de forma correta; que a lei atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município; que os poderes para a lei estão regulamentados pelo art. 41 da mesma Lei Orgânica. Passou a palavra para o Presidente, para que abrisse espaço para esclarecimento das dúvidas. O Sr. Presidente passou a palavra ao Supervisor de Recursos Humanos da Prefeitura, Celso Desidério Gomes, que disse que é a primeira vez que participa de audiência pública; falou que a Prefeitura é uma razão social, cuja essência é composta de pessoas com objetivos comuns; disse que existe necessidade de adequação de cargos comissionados, um TAC assinado pelo Prefeito para a redução de horas extras; que a revisão da estrutura é necessária para empoderar os funcionários públicos concursados, fazendo com que o processo decisório fique nas pontas da administração, para criar posteriormente critérios de meritocracia e avaliação de desempenho, além de treinamento e desenvolvimento de lideranças. Disse que o processo foi conduzido por uma empresa independente, com transparência e sem envolvimento emocional das partes. Marcelo Braga falou sobre a planilha do impacto orçamentário do projeto, dizendo que será feita a redução de 32 (trinta e dois) cargos comissionados, com a redução mensal de despesas de quase R\$ 45 mil, ou seja, aproximadamente R\$ 500 mil anual; que a estrutura foi enxugada, em menos cargos, atribuídos de mais funções; que a ideia é adequar ao TAC firmado junto ao Ministério



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

gs
h

Público, já que o município encontra-se acima do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei Federal nº 4320/64, cumprindo as determinações do Ministério Público; que estão se dando recompensa e valorização aos funcionários concursados, regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, com a percentagem mínima de servidores de carreira nos cargos de chefia, direção e assessoramento, valorizando os funcionários de carreira, evitando o inchamento da máquina pública com cargos comissionados, atendendo ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como a redução das horas extras, conforme levantado pelos Recursos Humanos; que o funcionário de carreira será valorizado através de funções de confiança, e não por horas extras, que são reduzidas, além da redução de passivo trabalhista, sendo que o funcionário terá sua gratificação garantida por lei, até que perca a gratificação, sem risco de solicitar indenização trabalhista; insistiu que serão funcionários de carreira a ocupar as funções gratificadas, e não os admissíveis *'ad nutum'*. Encerrada a manifestação, foi aberta a palavra para os inscritos para questionamento. Pelas Srs. Dimas Moisés Tocchio, do Sindicato de Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis, foi dito que o sindicato estudou o projeto e concorda com boa parte dele; disse que o projeto é um avanço na estrutura administrativa, mas terá que ser revisto em curto prazo, pelo menos dois anos, de acordo com a demanda de trabalho natural no órgão público; pediu ao funcionário efetivo da Prefeitura, Cândido Pereira da Silva, para que expusesse as conclusões de seu estudo. Este cumprimentou ao autor do requerimento da audiência e solicitou se há possibilidade de apresentar a conclusão do grupo que discutiu a questão, além de alguns pontos levantados e sugestões para aprimoramento do projeto. Disse que estudaram o projeto, que é o mínimo que o funcionário público deveria fazer, especialmente numa reestruturação, pois temos obrigação de conhecer a legislação municipal, pelo menos no que toca a suas atividades; falou sobre o art. 41, sobre a porcentagem de efetivos contemplados, que no momento está em 10%, concluindo que ela deveria ser maior; lembrou que as funções gratificadas ultrapassam 50%, para os funcionários efetivos, considerou que tem dados que existem mais de dez pessoas ocupando os cargos existentes e que a porcentagem deveria ser aumentada para 30%; sugeriu a criação de uma fórmula para que os cargos do art. 41 tivessem regra mínima de preenchimento, sem engessar a administração; que já procurou alguns vereadores e apresentou sugestões para emendas; disse que sua proposta define a ausência de efetivação, criando uma lista com critérios mínimos, como formação técnica relacionada ao cargo permitindo concessão de adicional após três anos de efetivo exercício e de acordo com realização de cursos, desde o técnico até o doutorado; sugeriu também fórmula combinando tempo de serviço e assiduidade para concessão de adicionais; sugeriu também modificações no art. 45, relacionado às funções gratificadas, que define jornada obrigatória de 40 horas, o que inviabilizaria o interesse do funcionário, com jornada de 30 horas, em trabalhar mais duas horas por dia por somente R\$ 850, além das atribuições normais do cargo, sugerindo que a função gratificada preservasse a jornada de origem; falou sobre o art. 34, dizendo que sem dinheiro não existe condições de implementar as modificações, dizendo que ficar "segundo às conveniências da administração" acaba se



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

80/11

reduzindo a uma mera proposta do Executivo no momento, lembrando que esta será aplicada posteriormente a todos os sucessores do atual prefeito; citou também parágrafo falando sobre a elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura, dizendo que ele é o decreto onde se definem as atribuições dos servidores; disse que o decreto é "filho" de uma lei, só que é do Executivo, e não seria "aprovado" por nenhum outro órgão; disse que a palavra "aprovação" não deve se referir a um decreto, mas a um projeto de lei; apontou a inconsistência entre a emissão de decreto e a expressão de conveniência, gerando insegurança para a execução efetiva da lei; disse que existe um "muro" entre a administração e o funcionário público, que se sente tranquilo e acomodado, sem nenhum compromisso; que a lei poderá eliminar este muro; que os mais de mil funcionários da Prefeitura, que custam 54% do orçamento, não podem ficar à margem da discussão, para que eles sejam responsabilizados, ao mesmo tempo que confiam no seu trabalho. Por fim, disse que a lei federal da Política Nacional de Meio Ambiente deixa claro que o município, para que possa realizar licenciamento, deveria ter um Conselho Deliberativo, além de profissionais com formação ambiental e nos empregos específicos, pois não faz sentido existir cargo de nomeação política sem estrutura, pois qualquer documento emitido pelo setor pode ser questionado por não haver profissional capacitado e com atribuição específica. Citou a Lei Complementar 139, dizendo que a Coordenadoria tem atribuições de fiscalização, mas o responsável não tem, disse que qualquer decisão deste tipo pode ser questionado e invalidado pela Justiça; disse que o projeto é muito sério e precisa ser bem fundamentado. Pelo representante da Prefeitura, Marcelo Braga, disse que as sugestões serão avaliadas, lembrando que existem mais de 10% de funcionários de carreira em cargos comissionados, e a lei faz com que este percentual seja, a partir de agora, o mínimo, cumprindo um requisito constitucional; lembrou que o poder discricionário do Chefe de Executivo esbarra no limite da lei, sendo que de acordo com art. 34 e seguinte, em 90 dias o Regimento Interno deverá ser elaborado após a publicação da lei, com relação ao que se faça em conveniência. Pelo funcionário público Paulo César Moraes de Oliveira foi questionado sobre o motivo da anexação da Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Defesa Civil, se poderá impedir o recebimento de recursos ou bens públicos federais ou estaduais, uma vez que a Lei nº 13.022, de agosto de 2014, fala sobre o funcionamento das Guardas Municipais, que seriam acompanhados por órgãos próprios; disse que tem dúvidas com relação às funções gratificadas, especialmente quais os critérios adotados pelo Poder Executivo para escolha dos 10%, se vai ser por via política ou por mérito próprio, uma vez que são quase 1.200 funcionários públicos, dos quais existem pessoas capacitadas em diversos setores, pois existem pessoas que buscam oportunidades para servir a população com qualidade e ter reconhecimento pelo trabalho, pelos cursos que frequentou e pela jornada que faz; disse que não encontrou na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que fale sobre "funções gratificadas", mas somente citações a "planos de carreira"; perguntou se a remuneração da função gratificada seria correspondente a 75% da remuneração dos comissionados; voltou a perguntar se o ocupante da função gratificada será escolhida por mérito, que funcionários



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

8/11

públicos vieram de outras gestões e que deixaram de receber vencimentos através de horas extras, o que gera casos de depressão e outros problemas de saúde, pela redução de seu salário; é necessário que seja proporcionada a continuidade dos adicionais por um período até que a pessoa se adapte à nova realidade; disse que tem dúvidas se a empresa visitou as repartições da Prefeitura para fazer o projeto, solicitando um pouco mais de consideração para o funcionários efetivo, dizendo que não vê com bons olhos o conceito de 'conveniência'; que é necessário haver uma coisa segura, garantida pela CLT; que o funcionário deve ser encaminhado nas funções gratificadas, na porcentagem de 10 a 30% por méritos e não por motivos políticos. Marcelo Braga disse que as atribuições dos órgãos anexados acompanham a anexação e que não haverá problemas com relação a recursos federais, estaduais etc., e os percentuais míseros da legislação devem ser obedecidos; disse que o critério de escolha pelos Recursos Humanos, proposto pelo sindicato, será avaliado, atendendo ao princípio da imparcialidade na apresentação; disse que existe confusão entre celetista e comissionado: a partir do momento em que ele ocupa a função gratificada, suspende a ligação à CLT e passa a se sujeitar ao Estatuto do Servidor Público Municipal, voltando com os benefícios da CLT quando retornar ao emprego; disse que a sugestão deve ser avaliada de forma técnica, pois o objetivo é reduzir os gastos com servidores, e que não se pode misturar a situação dos celetistas com a situação das funções gratificadas e comissionados; disse que não sabe nada com relação à empresa, com relação à imparcialidade. O Presidente disse que as sugestões devem ser feitas, mas as respostas não serão expressas neste momento, devendo ao avançado da hora. O funcionário público Marinildo destacou a necessidade de anuência do servidor público para o exercício da função, já que muitos funcionários têm falta de equipamento em diversos locais da Prefeitura, especialmente na Saúde; lembrou que, mesmo acertando cem, só será destaque um erro; que a redução de despesa, por determinação do Ministério Público, gera consequências aos servidores públicos nas suas condições de trabalho; citou que existe uma cidade vizinha, com população parecida, com metade dos funcionários, lembrando que o organograma precisa ser revisto, especialmente nas funções e atribuições; disse que a má gestão do trabalho é a consequência da situação em que se encontra a Prefeitura; disse que o projeto é importante, especialmente para as nomeações dos concursados, sugerindo que analisem o projeto com carinho, para garantia da situação; que é necessário que a estrutura de gestão permaneça, mesmo com a mudança de administração; que o funcionário, trocando o prefeito, tem uma redução no seu salário, e isso precisa ser evitado. A vereadora Fátima Celin defendeu a garantia de concurso público para os funcionários; a garantia de todos os direitos previstos na CLT; a manutenção dos limites constitucionais de 25% para a educação e 15% para a saúde; questionou se continuará o oferecimento de ensino superior pela Prefeitura; falou sobre a Diretoria da Mulher, sugerindo a criação de uma coordenadoria da mulher, da promoção da igualdade racial e das pessoas com deficiência, ou até uma "Diretoria da Cidadania"; perguntou quando a lei passa a vigorar, logo após a publicação ou só após a edição do decreto de regulamentação. Sérgio Balthazar manifestou sua preocupação com relação às mudanças, especialmente com a fusão.

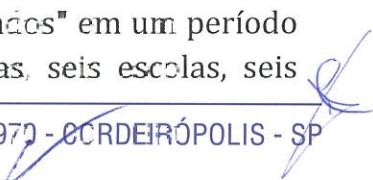


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

88
a

das Secretarias de Cultura, Turismo e Eventos e de Esportes e Lazer, lembrando que, mesmo com a criação da Secretaria autônoma, muita coisa foi feita, dizendo que com a fusão, uma irá "matar a outra", e não é possível que elas estejam unificadas sob um mesmo comando, pois são incompatíveis; disse que não se conforma com a extinção da Secretaria de Meio Ambiente, transformada em Coordenadoria, preocupando-se com a situação, pois hoje, quando se pensa no Brasil, no Estado e no Município, a questão ambiental é muito forte, e esta subordinação faz com que se perca sua essência; disse que para trazer uma empresa para a cidade, ela tem que respeitar as decisões ambientais e reduzindo o *status* da Secretaria, é necessário pessoas com alto poder de decisão para avaliar estas situações; disse que o Meio Ambiente, Saúde, Educação e Esportes são fundamentais para o município e esta extinção deveria ser repensada, por mais que suas atribuições fossem divididas por outras. O vereador Alceu Guimarães agradeceu a presença de todos, especialmente do Prefeito Municipal, dizendo que o governo deve ser participativo; citou a presença dos secretários municipais na audiência, em atenção aos servidores públicos, independente da opinião sobre o projeto, fazemos um ato democrático para ouvir a todos e gerar um consenso em benefício do Município de Cordeirópolis; agradeceu ao Presidente da Câmara Municipal por colocar os funcionários do Legislativo à disposição da audiência; disse que o vereador Rosivaldo Pina está ausente por compromissos pessoais, e que o vereador Jânias Chaves, também servidor público, apoia a realização desta ausência; que seus questionamentos serão apresentados na discussão do projeto, sugerindo a realização de audiências periódicas sobre o assunto, nas próximas administrações. O Sr. Presidente mencionou a presença da Secretaria Municipal de Saúde. O Sr. Prefeito Municipal cumprimentou aos vereadores presentes, além do responsável pelos Recursos Humanos, destacando que é um funcionário concursado; que o Departamento Pessoal não tinha um relacionamento específico de RH, entre o funcionalismo e o Executivo; cumprimentou aos secretários municipais presentes e ao responsável do Executivo; perguntou se o povo é quem faz ou quem cria, dizendo que criam se cargos, muitos cargos; que se comparadas com outras cidades do mesmo porte, não existem secretários, mas diretorias; que foi criado num momento de "maré alta", num momento de crescimento, quando a arrecadação chegou a dobrar; que quando assumiu como Vice-Prefeito, em 2005, havia 650 funcionários; quando assumiu o cargo de Prefeito, este número chegava a 1100; disse que o problema não é o numero de funcionários, pois Cordeirópolis tem serviços que não existem em outras cidades de mesmo porte; lembrou que há 40 anos havia três escolas, uma creche, o Parquinho Infantil, a Caixa Econômica Estadual, não existia SAAE, que como a Câmara era dentro da Prefeitura; uma delegacia de polícia; a carga tributária dos anos 80 era 24%, a população é de 23 mil habitantes, a carga tributária aumentou 50%, para 36% e a maior briga atualmente é que o povo não quer mais novos impostos, o que gera desafio para o administrador, para manter todas conquistas sem elevar a carga tributária e sem desafiar a Lei de Responsabilidade Fiscal; descobriu-se uma "fórmula", a de "mancar embora tudo", pois os prefeitos vivem "amarrados" em um período de grandes conquistas; que hoje temos quinze secretarias, autarquias, seis escolas, seis





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

81/11

creches, seis postos de saúde, três polícias, Ciretran, CAPS, CRAS, CREAS, PrevCidade; o cidadão de Cordeirópolis conquistou estes programas, para os quais precisa-se de gente, mesmo com a tecnologia avançada; irão passar mais de 60 os órgãos públicos municipais, federais e estaduais, fora as empresas prestadoras de serviço; que o desafio do administrador é melhorar a qualidade com iguais ou menores recursos; que no futuro o desafio é administrar sem recursos e com qualidade; que assumiu numa estrutura ampla, questionando-se se isso não foi feito nos dias anteriores; que a reestruturação foi feita por uma empresa, devido a complexidade do tema; que o projeto visa enxugar a estrutura administrativa, perguntando qual prefeito iria demitir comissionados e reduzir os empregos em período eleitoral; disse que não irá pensar em nome político; disse que a empresa CONAM, que presta serviços à Prefeitura Municipal desde as administrações dos vereadores Odair Peruchi e José Geraldo Botion, desde quando foram prefeitos, lhe chamou e avisou dos problemas que ia enfrentar, como as dívidas dos governos anteriores e a falta de pagamento e da estrutura de salários, direitos e benefícios dos funcionários públicos, sugerindo que se reconhecessem os débitos do seu antecessor, mas não fossem pagos; que fossem cortados benefícios do funcionalismo público, especialmente as horas extras e o adicional de 15% do nível superior, pois não seria possível administrar desta forma; perguntou quem é o responsável, quem cria ou quem faz; sabemos que os benefícios são conquista do funcionalismo; que a dívida foi paga, mesmo com conselho contrário; não disse que o seu antecessor o prejudicou, mas grande parte dos benefícios só ocorreram pela presença da Nestlé, em 2000, citando especialmente o reajuste salarial de 30% concedido na primeira administração deste mesmo Prefeito; falou que tem pago corretamente as dívidas da Prefeitura e os salários do funcionalismo, mas a crise continua se agravando; o país entrou em uma espiral recessiva, saindo de um crescimento de 7% para uma redução de 2%; que neste ano a arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios caiu 10% e a arrecadação de ICMS, caiu 3% mas, mesmo assim, está se pagando tudo em dia; disse que sacrificou muitas obras que pensava fazer em seu programa de governo; a reforma administrativa tenta enxugar a estrutura e obedecer o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), assinado em 2004, junto ao Ministério Público do Trabalho, onde se realizava, naquele momento, mais de 200 mil horas extras anualmente; em 2005 os governos posteriores reduziram bastante a concessão de horas extras, que causou reclamação trabalhista; está havendo sobrecarga e indenizações trabalhistas, especialmente pela falta de pagamento do DSR (Descanso Semanal Remunerado); disse que nos mandatos anteriores se dava hora extra para aumentar os salários dos funcionários efetivos, quando se exerciam funções de coordenação; lembrou que teve a infeliz ideia de acompanhar o Secretário de Administração e a Assessoria Jurídica da Prefeitura no Ministério Público do Trabalho, tentando explicar a realidade de Cordeirópolis, tendo sido enxotados pelas autoridades trabalhistas, dizendo que queria "hora extra zero". Disse que os funcionários operacionais não têm nível superior, especialmente no setor de Obras e Serviços, sem hora extra e sem gratificação de nível superior. Disse que a proposta não está acabada, e que a proposta foi mandada para diálogo entre os envolvidos; disse que



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

90
a

sofreu processo de dentistas, que ganhavam mais por horas extras, para que exerçam a coordenação, como na Saúde Mental, que já comandam uma equipe, e não havia vantagem nem motivação para isto; que a legislação atualmente não permite; disse que falou ao Ministério Público do Trabalho que não conseguia zerar e que, mesmo assim, iria ser processado. Disse que não recebeu uma interpretação sobre a criação de cargos de direção na educação, onde se tiram professores da sala de aula para isso, tendo que contratar outros, devido à definição do Plano de Carreira do Magistério que mesmo nesta situação, os profissionais continuam sendo professores; que, para sua surpresa, foi solicitada a assinatura de um TAC pela situação irregular da administração, sendo que chefe e coordenador, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, não podem ser comissionados; que apresentou esta proposta à fiscalização e também ao Legislativo; disse que, quando foi reformulada a estrutura administrativa da Prefeitura de Cordeirópolis, foram criados sete níveis hierárquicos, quinze secretarias, passando de cem o número de cargos comissionados; que a extinção destes cargos não resolverá a situação das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal; disse que a hora extra é proibida por lei e o comissionado é importante para desenvolvimento das políticas públicas; que em Prefeituras da região o Ministério Público exigiu a demissão dos excedentes; que mesmo convindo a todos, precisamos atender ao acordão do Supremo Tribunal Federal e diminuir as despesas com pessoal; que com o decreto de redução do atendimento ao público, houve economia de 5%, o que ajudou em muito nas despesas; que as funções gratificadas visam corrigir a situação em que efetivos recebem por horas extras; a intenção da audiência pública é para discutir a situação; agradeceu a presença dos funcionários que propuseram alternativas; que atendeu ao representante da associação, que se tornou depois em sindicato, para discutir alternativas, como o PDV, que realizou quatro; que com a crise atual, as administrações públicas são afetadas e está se vendo uma proposta para o futuro; disse que a questão da Fátima será levada em consideração; que com relação ao vereador Sérgio, disse que as secretarias geram despesas, mas com diretorias pode se realizar os mesmos serviços. Disse que não pode mexer com as secretarias de saúde, educação e promoção social, que recebem recursos do Governo Federal; disse também que a redução não causará problemas com relação a verbas, sendo que seria possível administrar com somente sete secretarias; que está reduzindo os níveis hierárquicos, de sete para quatro; uma proposta que está sendo dialogada, estando aberto para as propostas; disse que está havendo uma discussão com a sociedade para o enxugamento da estrutura administrativa para torná-la mais rápida e eficiente, que ocorreu nos anos 90 da iniciativa privada; disse que todas as propostas estão aceitas e está aberto a sugestões. Sérgio Balthazar disse que os vereadores estão em situação complicada, devido aos prazos para votação, dizendo que o processo deveria ter sido feito inversamente para melhor discussão da situação. O Sr. Prefeito Municipal concordou com a proposta do funcionário Cândido Pereira da Silva sobre os critérios e a preocupação do funcionário Paulo César Moraes de Oliveira; lembrou que é uma proposta que está em discussão e que há necessidade de reduzir despesas e se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal. Agradeceu a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

al
ca

todos os presentes, dizendo que esta audiência é início de discussão. O Sr. Presidente disse que, na exposição do Prefeito, compreendeu a necessidade de adoção destas medidas, pela redução da arrecadação, mesmo comprometendo a situação de muitas famílias. Agradeceu também a presença dos servidores da Prefeitura Municipal e os titulares das Secretarias, bem como ao vereador Alceu Guimarães, pelo requerimento que foi feito para a realização da audiência. O vereador Sérgio Balthazar confirmou com o Sr. Presidente sobre o adiamento da discussão por duas sessões, dizendo que as sugestões apresentadas pelos funcionários são relevantes, pedindo aos representantes do Executivo que dispensem o prazo de discussão, para melhor debate sobre o assunto. O Sr. Presidente pediu ao Prefeito para incorporação das sugestões da audiência, inclusive com a retirada do projeto original ou a apresentação de um substitutivo. Disse que no seu mandato a democracia da Câmara Municipal funciona desta forma, pedindo aos funcionários que mandem suas sugestões aos vereadores, dizendo que, mesmo não concordando, o projeto pode ser emendado ou substituído, uma vez que a discussão foi adiada por duas sessões, para deliberação no próximo dia 24. Agradeceu também aos servidores da Câmara Municipal pela colaboração, aos Secretários Municipais, ao Sr. Prefeito Municipal e a todos os presentes, especialmente aos representantes da Prefeitura Municipal e ao vereador Alceu Guimarães, autor do requerimento que motivou esta audiência pública. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a audiência, da qual foi feita esta ata, por mim, Paulo César Tamiazo, Analista Legislativo da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 12 de maio de 2016.

A blue ink signature of David Bertanha.

David Bertanha
Presidente

A blue ink signature of Alceu da Silva Guimarães.

Alceu da Silva Guimarães
Vereador



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

AJ
A

ORDEM DO DIA DA 17^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 24 DE MAIO DE 2016.

Proposições em discussão única (art. 130, IV, "a" do Regimento Interno)

Proposição em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º; 3º e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica. Parecer Jurídico favorável, de 13 de maio. Parecer nº 1467/2016, do IBAM, contrário ao projeto. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Proposições em regime de tramitação ordinária

2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Parecer Jurídico, de 9 de maio, concluindo que "o projeto se apresenta contrário ao entendimento do STF, por não apresentar atribuições dos cargos criados". Parecer nº 1156/2016, do IBAM, concluindo pela "impossibilidade de análise de sua adequação em sede de parecer jurídico". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de maio de 2016.

David Bertanha
Presidente



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 24/05/2016 HORA: 10:51
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Mensagem substitutiva nº 1/2016-ao P.L.C. 5/2016 Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2016

Mensagem Substitutiva nº 01/2016 ao P.L.C nº 5/2016.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2016.

**Excelentíssimas Vereadoras
Excelentíssimos Vereadores
Excelentíssimo Presidente**

Encaminho para apreciação e deliberação dessa **Augusta Câmara Municipal de Cordeirópolis**, por intermédio de **Vossa Excelência**, o incluso Substitutivo nº 01 ao **P.L.C. nº 5/2016**, em substituição à versão original que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – SP, extinguindo secretarias e cargos comissionados, da nova organização e outras providências, compatibilizando-o com os atos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe.

O substitutivo ao **P.L.C nº 5/2016** em apreço, objetiva alterar a redação do texto da referida propositura de Lei Complementar, primando em seu bojo, o objetivo precípua de extinguir secretarias e cargos comissionados, e dar nova organização e outras providências, bem como, instruir de forma clara a ocupação de funções gratificadas, oportunizando aos servidores de carreira o exercício de função gratificada de chefia.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 5, de 14 de abril de 2016**, à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

[Signature] continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ah
a

Mensagem Substitutiva nº 01/2016- PLC-5/16

continuação

fls. 02

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse dos servidores municipais, solicito que a sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos do "caput" artigo 53 seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Na certeza de que a proposta será apreciada, votada e aprovada por essa **Augusta Câmara Municipal**, valho-me da oportunidade para renovar a **Vossa Excelência** e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amarildo Antonio Zorzo'.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Exmo. Senhor
David Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several wavy, abstract lines.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cargo	Quantidade	Remuneração	Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário	14	99.609,72	Secretário	11	78.264,78
Chefe de Gabinete	1	4.415,22	Controlador Geral	1	7.114,98
			Secretário Adjunto	2	10.200,00
Diretor Coordenadoria	27	89.085,69	Diretor	31	136.871,51
Diretor/Chefe Coordenadoria	3	10.518,39			-6.884,77
Diretor	10	44.152,20			
			Coordenador Educação	3	10.518,36
Assessor	14	22.449,56	Assessor Gabinete e Gestão	6	9.621,18
			Assessor do Executivo	1	6.986,07
Chefe Divisão	10	25.854,30	Chefe	7	23.096,29
Chefe Serviço	17	34.088,23			-20
					-36.846,24
Total Geral dos Cargos	96	330.173,31	Total Geral dos Cargos	62	282.673,97
					-34 -47.499,34

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

06
07

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 5/2016.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 5, de 14.04.2016:

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP, extinguindo secretarias e cargos comissionados, da nova organização e outras providências.

○ **Amarildo Antonio Zorzo** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. A administração pública direta do Município de Cordeirópolis, bem como as ações do Governo Municipal, e, obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

○ **§ 1º** O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

I – Plano de Governo e Desenvolvimento Municipal;

II – Plano Diretor

III – Plano Plurianual (PPA)

IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V – Lei do Orçamento Anual (LOA);

VI – Plano e Programas Setoriais.

○ **§ 2º.** A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e os órgãos da Administração Federal.

Z
continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Substitutivo ao P.L.C nº 05/2016

continuação

fls. 04

VII – articular-se e colaborar com todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 12. O planejamento municipal deverá dotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso a informações disponíveis.

Art. 13. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Art. 15 A ação do governo municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme o previsto no art. 37 da Constituição Federal;

II - valorização dos cidadãos de Cordeirópolis, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

III - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município.

IV - entrosamento com o estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

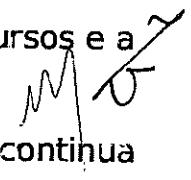
V - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processo de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) o desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) aumento da racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;


continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

AB
h

Substitutivo ao P.L.C nº 05/2016 continuação

fls. 02

Art. 2º. Os planos do Governo e Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município de Cordeirópolis em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 3º. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o processo contínuo de planejamento da cidade com vistas a garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor

Art. 4º. O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas e investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da administração direta, instituídos pelo poder público;
- II - o orçamento das entidades instituídas e mantidas pelo município;
- III - o orçamento da seguridade social da Administração direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual do Município de Cordeirópolis bem como os orçamentos referidos nos incisos deste artigo deverão obedecer aos preceitos contidos na lei complementar federal sobre finanças públicas.

Art. 7º. Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal, Diretor e Plurianual.

[Handwritten signature]
continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Substitutivo ao P.L.C nº 05/2016

continuação

fls. 03

Art. 8º. Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 10 O Prefeito Municipal conduzirá o processo de planejamento e motivará o comportamento organizacional da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar a ação local e integrá-la com a do Estado e a da União, bem como com a dos Municípios da região;

II - assegurar a integração do processo de planejamento na esfera municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - garantir a cooperação de entidades representativas da sociedade no planejamento municipal;

IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

V - assegurar o acesso democrático às informações e a transparência dos atos e ações do Governo Municipal.

Art. 11. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente, no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e econômica compatíveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administração Municipal;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente os resultados de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

100
A

Substitutivo ao P.L.C nº 05/2016 continuação

fls. 05

VII - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VIII – disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VIII – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;

IX – estímulo à participação da população no planejamento municipal;

X – fomento à participação da população, como usuária, na Administração Pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observando o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre prestação dos serviços públicos, averiguações de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo do cargo, emprego ou função na Administração pública municipal;

XI – a avaliação periódica, interna e externa da qualidade dos serviços prestados;

XII – fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 16. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados e:

I – órgãos de assessoramento e controle – com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na concepção, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

II - órgãos de gestão estratégica - são aqueles com a responsabilidade pelos processos de planejamento e gestão municipal, que concebem e executam atividades e tarefas administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de dar suporte aos demais na consecução dos objetivos institucionais;

continua